

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 28 de agosto p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-002885/003/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

**Contratada:** Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Batista Paschoal (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ednelson Celestino (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação para detentos e servidores do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$2.212.082,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 16-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-032967/026/05

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP - Reitora – Suely Vilela.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

**Responsável:** Ayrton C. Moreira.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou parcialmente ilegais os

atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão singular de fls. 227/230.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-033529/026/01

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões.

**Contratada:** APETECE - Sistema de Alimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Carlos Vicente de Carvalho e Maurizio Dana (Diretores Técnicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para pacientes e funcionários do Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 10-10-04 e 10-10-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-09-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste relativo ao período de 2004 a 2005. Devolução da Garantia de 09-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Terceiro Termo de Aditamento, o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste relativo ao período de 2004 a 2005, o Quarto Termo de Aditamento e o Termo de Reti-Ratificação em exame, todos relativos ao contrato, de 10/10/01, bem como tomou conhecimento da Devolução da Garantia, com recomendação à Origem.

TC-031643/026/03

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

**Contratada:** Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização e desratização.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05, 23-09-05, 21-04-06, 15-08-06 e 16-08-06. Termos de Prorrogação celebrados em 24-10-05 e 27-10-06. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 02-02-06, 27-10-06 e 27-10-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste (maio/2004 a maio/2005), os 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, os 2º e 3º Termos de Prorrogação de Prazo e os 2º, 3º e 4º Termos de Reti-Ratificação.

TC-007001/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Construtora CVP S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-12-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente) e Luiz José Preto Rodrigues (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de caixilhos de alumínio e vidros no Edifício Anexo da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-01-07. Valor – R\$1.283.982,02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 31/2006 e o Contrato nº 0003/2007, com recomendação à Origem e determinações à Auditoria competente da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-022701/026/05

**Representante:** Global Lift Elevadores Ltda. – Procurador – Leandro Ferreira da Silva.

**Representado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Assunto:** Indícios de irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº51465222 realizada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 15-06-06.

**Advogados:** Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação, determinando o arquivamento dos presentes autos e dos expedientes que os acompanham.

TC-016157/026/03

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Claudio Marmo Rizzo (Diretor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na criação e implementação de sistema de gestão e operação para rede PEC interativa.

**Em Julgamento:** 5º Termo Aditivo celebrado em 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-10-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Ane Elisa Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024963/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Hofling, Kawasaki Advogados.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-12-03.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Benedito Felipe de Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe de Oliveira Costa (Procurador) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas, irregulares e de ligações ativas, com impedimento de ações de corte do fornecimento de água ou supressão da ligação, referentes a clientes de imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio do Vale do Paraíba, da Diretoria de Sistemas Regionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Credenciamento. Contrato celebrado em 20-07-04. Valor – R\$2.019.540,38.

TC-024942/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Keller e Mesquita S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe de Oliveira Costa (Procurador) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas, irregulares e de ligações ativas, com impedimento de ações de corte do fornecimento de água ou supressão da ligação, referentes a clientes de imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio do Vale do Paraíba, da Diretoria de Sistemas Regionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Credenciamento (analisada no TC-024963/026/04). Contrato celebrado em 14-07-04. Valor – R\$2.019.540,38. Termos de Alteração celebrados em 24-11-05 e 31-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 12-07-06.

**Advogados:** José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Credenciamento (analisado no TC-024963/026/04), os contratos e o 1º Termo de Alteração em exame, bem como conheceu do 2º Termo de Alteração.

TC-007734/026/05

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A atual Convida Alimentação S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Evaldo Barreto dos Santos (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-03-06, 28-06-06, 01-08-06 e 30-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-06-07.

**Advogados:** Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º e 6º termos de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-005621/026/06

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Giglio e José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de alta tecnologia do Complexo Hospitalar do IAMSPE e das instalações do subsolo do Bloco B do HSPE/FMO e da Administração do IAMSPE.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-12-05 e 27-12-06.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria da Casa.

TC-001113/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Fundo de Atualização, Tecnológica da Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Humberto Baptistela Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de 3000 certificados de assinatura digital padrão A3 – ICP Brasil (e-CPF) com smart card personalizado, leitora e extensões para winlogon; para o credenciamento de Autoridade de Registro (AR) Fazenda e prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de aplicação com certificado digital.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$895.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003133/003/05

**Embargante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2004.

**Responsável:** Carlos Henrique Brito de Cruz.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-07.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001370/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iperó.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais didáticos, compostos por programas educacionais; suporte pedagógico e acompanhamento dos professores na utilização dos materiais didáticos; lousa digital para treinamento e troca de experiências, utilizando a internet; e disponibilização de espaço para hospedagem da página da Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, que será aplicado aos alunos e professores de educação infantil e de 1ª a 8ª série ano do ensino fundamental, das escolas da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-04. Valor – R\$690.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 26-08-06.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas

cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-019706/026/95

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Termaq – Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto Pereira Mourão e Ricardo Akinobu Yamauti (Prefeitos) e Paulo Henrique do Prado Leite (Engenheiro - Chefe do Departamento de Acompanhamento de Obras).

**Objeto:** Obras de remodelação da ligação da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Av. Ayrton Senna e Obras de Drenagem.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 22-01-96, 08-02-96, 12-02-96, 29-04-96, 27-08-96, 26-08-96, 26-01-99, 28-07-99, 19-05-2000, 16-07-2000 e 19-02-01. Termos de Aditamento celebrados em 19-09-01, 05-11-01, 10-12-01, 03-02-03, 17-11-03, 27-11-03 e 06-02-04. Instrumentos de Cessão Parcial em 13-06-01, 15-10-01, 10-01-02, 10-02-03 e 12-02-04. Termo de Aceitação de Obras em Caráter Provisório celebrado em 12-04-04. Termo de Aceitação de Obras em Caráter Definitivo celebrado em 13-07-04. Liberação de Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 04-03-06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-037398/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Contratada:** Andreoli & Advogados Associados.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Orlando Bifulco Sobrinho (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de profissional habilitado ou empresa para o exercício da função, com comprovado conhecimento sobre a matéria para propor ação judicial/administrativamente até última instância.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 18/2003, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-019433/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde) e José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais) .

**Objeto:** Fornecimento de oxigênio medicinal líquido, gasoso, acetileno, óxido nitroso, gás carbônico, ar comprimido, óxido nítrico, oxigênio industrial, nitrogênio e locação de cilindros, concentradores de oxigênio, tanques e equipamento de monitoramento de óxido nítrico.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação ao 3º Termo de Aditamento celebrado em 10-07-06. Termo de Aditamento celebrado em 13-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação CLM.100.1 nº 15/2006 e o Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 27/2007 ao Contrato nº 50/2004, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000007/003/07

**Contratante:** Câmara Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alfredo José Ordine (Presidente).

**Objeto:** Execução de serviços de instalação de mecânica cênica, iluminação cênica, luminotécnica e instalação das poltronas para o teatro/plenário da Câmara Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$620.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-012573/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Prestação de serviços de confecção e fornecimento de impressos gráficos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$ 1.484.401,16.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 13/2007 – DCC, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-003461/026/06

**Prefeitura Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ivair Gonçalves dos Santos.

Acompanham: TC-003461/126/06, TC-003461/226/06 e TC-003461/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer, e determinação à Auditoria competente da Casa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-800198/136/2000

**Recorrente:** Leonel Salvador – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

**Assunto:** Apartado das contas do Município da Estância de Turística de Itu, relativas ao exercício de 2000, para análise de remuneração recebida a maior pelos Agentes Políticos.

**Responsáveis:** Leonel Salvador (Prefeito à época) e Maria do Carmo Carneiro (Vice-Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-06, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando os responsáveis ao recolhimento das quantias recebidas irregularmente, com juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-800199/136/2000

**Recorrente:** Leonel Salvador – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

**Assunto:** Apartado das contas do Município da Estância Turística de Itu, relativas ao exercício de 2000, para análise de remuneração recebida a maior pelos Agentes Políticos.

**Responsáveis:** Leonel Salvador (Prefeito à época) e Maria do Carmo Carneiro (Vice-Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-06, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando os responsáveis ao recolhimento das quantias recebidas irregularmente, com juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não merecendo reparos as rr. Decisões exaradas anteriormente, negou-lhes provimento, mantendo-se, em conseqüência, os julgamentos combatidos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001716/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Machado § Machado Itaí Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdir Diana (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível, sendo 355.000 litros de óleo diesel e 327.500 litros de gasolina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$1.462.267,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/05, o Contrato nº 01/06 de fls. 77/86 e o ato de reajustamento constante de fls. 273 do processo, porquanto justificado o seu cabimento, com recomendação ao Executivo de Itaí.

TC-034618/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Guarupas – Associação das Empresas de Transportes Urbanos.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Fornecimento de vales-transporte municipais em forma de crédito eletrônico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (“caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato

celebrado em 27-09-06. Valor – R\$65.996.500,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo de re-ratificação em exame.

TC-000876/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marta Maria de Deus (Secretária Municipal de Finanças).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Afonso Sólis (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de vale transporte para os servidores municipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$1.168.925,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-001455/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Conplan Construções e Planejamento Urbano Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa:** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução de serviços de recuperação de travessia com aduela de concreto e recomposição de pavimentação asfáltica e serviços complementares, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão-de-obra e material, na Avenida Santa Bárbara.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$744.565,79.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 01/2007, com recomendação à Origem.

TC-001513/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração).

**Objeto:** Locação de máquinas motoniveladoras, retro escavadeiras, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, caminhão pipa, caminhões basculantes, rolo compactador, trator de esteiras, carreta prancha, caminhão munck e roçadeira hidráulica, com prestação de serviços de operadores e motoristas, para uso nos serviços da Secretaria da Infra Estrutura, através de registro de preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-05-07. Valor – R\$4.095.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 71/07 e a Ata de Registro de Preços nº 194/07.

TC-026726/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Contratada:** CMI - Centro de Medicina Integrada S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dorival Raymundo e Ocimar Polli (Prefeitos) e Antonio Sérgio Pereira (Diretor de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento da mão-de-obra hospitalar necessária ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

**Em Julgamento:** 2º ao 7º Termos Aditivos celebrados em 20-05-02, 20-05-02, 20-05-03, 25-09-03, 14-03-05, 12-07-05 e 25-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-06 e 30-03-07.

**Advogados:** Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Antônio Russo, Mauro Russo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 2º ao 7º Termos Aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002395/026/04

**Câmara Municipal:** Rinópolis.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Osvaldo Colleti.

Acompanham: TC-002395/126/04 e TC-002395/326/04 e Expediente: TC-001387/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Administrador a adoção de providências junto ao Sr. Osvaldo Colleti, Presidente da Câmara, exercício de 2004, visando à restituição ao erário das quantias por ele recebidas a maior, durante aquele ano, consoante cálculos de fl. 69, correspondentes a R\$ 12. 745, 48 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a título de verba de representação, e R\$ 6.823,71 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), acima do subsídio fixado para o Prefeito, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, encaminhando-se os documentos comprobatórios a este Tribunal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão, seja notificado o responsável na forma do disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo sem resposta, cópia dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-001387/001/05.

TC-002568/026/04

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Carlos Leopoldo Teixeira Paulino.

**Advogados:** Antonio Carlos Augusto Gama, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-002568/126/04 e TC-002568/326/04 e Expedientes: TC-000743/006/04, TC-000745/006/04, TC-000782/006/05, TC-000835/006/05, TC-008526/026/05, TC-000425/006/07, TC-000907/006/07 e TC-000981/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara, Sr. Wandeir Silva, a adoção de providências junto aos Parlamentares visando à restituição ao erário das quantias recebidas indevidamente (fls. 256/257) pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Carlos Leopoldo Teixeira Paulino, e pelos demais Vereadores relacionados no

referido voto, os quais foram devidamente notificados pelo D.O.E. de 20/12/05 (fls. 58/59 dos autos), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, encaminhando-se os documentos comprobatórios a este Tribunal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão, seja notificado o responsável na forma do disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem manifestação, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-008526/026/05, 000835/006/05, 000818/006/05, 000817/006/05, 000782/006/05, 000745/006/04, 000743/006/04, 000981/006/05, 000425/006/07 e 000907/006/07, tendo em vista que as matérias neles contidas foram analisadas em itens próprios do relatório da Auditoria, sendo a questão das despesas públicas objeto de recomendações.

TC-002726/026/05

**Prefeitura Municipal:** Paraguaçu Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Carlos Arruda Garms.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002726/126/05, TC-002726/226/05 e TC-002726/326/05 e Expedientes: TC-031564/026/05, TC-010175/026/06, TC-009114/026/05, TC-014040/026/05 e TC-038701/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo e determinação à Auditoria da Casa para que adote providências no sentido da formação de autos apartados para exame da matéria referente aos pagamentos efetuados, a título de subsídios, aos Agentes Políticos (item 8, fls. 51/53 do relatório de Auditoria e documentos constantes de fls. 1218/1244 do anexo VII).

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-014040/026/05, 009114/026/05, 010175/026/06, 031564/026/05 e 038701/026/06.

TC-002821/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância de Bragança Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Prefeitos:** Jesus Adib Abi Chedid e João Afonso Sólis.

**Períodos:** (01-01-05 a 15-03-05), (19-03-05 a 06-10-05) e (07-10-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara - Clóvis Amaral Garcia.

**Período:** (16-03-05 a 18-03-05).

**Advogados:** Adib Kassouf Sad, José Teixeira Júnior, José Pereira de Godoi, Jose Maria de Faria Araújo e outros.

Acompanham: TC-002821/126/05, TC-002821/226/05 e TC-002821/326/05 e Expedientes: TC-001162/003/06 e TC-019131/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento do Prefeito, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinações à Auditoria da Casa, inclusive quanto à formação de autos apartados para exame da matéria relativa à remuneração do vice-Prefeito.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002948/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Avamileno.

**Períodos:** (01-01-05 a 31-08-05) e (11-09-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita - Ivete Garcia.

**Período:** (01-09-05 a 10-09-05).

Acompanham: TC-002948/126/05, TC-002948/226/05 e TC-002948/326/05 e Expedientes: TC-013343/026/05, TC-20794/026/05, TC-040975/026/06, TC-004743/026/06, TC-004745/026/06, TC-004747/026/06, TC-013177/026/05, TC-017542/026/05, TC-017543/026/05, TC-017544/026/05, TC-019255/026/05, TC-019256/026/05, TC-019257/026/05, TC-025796/026/05, TC-025797/026/05, TC-025798/026/05, TC-025799/026/05, TC-025800/026/05, TC-025802/026/05, TC-025803/026/05, TC-025804/026/05, TC-025805/026/05, TC-025807/026/05, TC-025808/026/05, TC-034900/026/05, TC-034947/026/05, TC-036948/026/05, TC-006726/026/06, TC-006727/026/06, TC-006728/026/06, TC-006729/026/06, TC-006730/026/06, TC-006731/026/06, TC-006732/026/06, TC-006733/026/06, TC-007516/026/06, TC-016848/026/06, TC-016852/026/06, TC-016853/026/06, TC-016854/026/06, TC-016855/026/06, TC-016856/026/06, TC-016857/026/06 e TC-016862/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes mencionados no voto



do Relator, tratados em itens próprios do relatório da Auditoria, inclusive o TC-40975/026/06, tendo em vista a ausência de reflexos nas contas ora em exame.

TC-001120/003/2000

**Recorrente:** Marcos José da Silva – Prefeito do Município de Valinhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Consórcio Serconstt, objetivando a prestação de serviços, desenvolvimento de estudos/projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra relativa à municipalização e gestão do trânsito no Município.

**Responsável:** Marcos José da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-06, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar a r. sentença combatida, cancelando a multa aplicada e considerando cumprido o v. Acórdão de fls. 2235/2236.

TC-000740/010/05

**Recorrente:** René Aparecido Franco Soares Filho – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a construção, manutenção, limpeza e melhorias de dispositivos de drenagem de galerias de águas pluviais no Município de Limeira.

**Responsável:** René Aparecido Franco Soares Filho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o decorrente ato ordenador de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o ato ordenador das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-031506/026/01

**Representante:** Comitê Municipal de Atibaia do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) – Presidente - Cléber Stevens Gerage.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, referente à Tomada de Preços nº 005/2000, para aquisição de equipamento automatizado para análise bioquímica, destinado ao uso do Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-01-03 e 20-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 31-08-06.

**Advogados:** Adriana Sagiani, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-025817/026/02 e TC-37251/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou parcialmente procedente a representação, exclusivamente pela desvinculação ao edital, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e encaminhando-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao responsável, ex-Prefeito, Sr. Pedro Maturana, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão, ao Ministério Público Federal, em resposta ao solicitado nos expedientes TCs-25817/026/02 e 37251/026/02, que acompanham estes autos.

TC-007555/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** Sisp Technology S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de informática para o licenciamento de uso temporário de sistema integrado de gestão pública.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo ao contrato nº 22/03, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo da recomendação proposta pela auditoria.

TC-032044/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-01-07.

**Advogados:** Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001473/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

**Contratada:** Nelson Teruo Adati.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adhemar Kemp Marcondes Moura (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis automotivos, com entrega parcelada, para abastecimento de veículos e maquinários da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$876.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001485/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** SV Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de 117 unidades de moradia popular.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-06. Valor – R\$2.968.215,27.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001739/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica de baixa tensão a próprios da municipalidade sob os cuidados da Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-06. Valor Estimado – R\$2.007.000,00.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001870/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Onério da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito) e José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de pó de pedra, pedrisco, bica corrida, brita, rachão, tubos de concreto e concreto betuminoso para uso da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas – SEMOP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-02-07. Valor – R\$3.186.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão para Registro de Preços e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001903/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Felipe Ribeiro Militão Radiologia – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames para diagnóstico em rádio-imagem: radiologia convencional (raio-x simples, mamografia e ultrassonografia), para atendimento dos paciente das Unidades de Saúde da Rede Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$869.167,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-021133/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Serviços de execução de obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, canalização de córregos e serviços complementares, na Av. Pedro de Souza Lopes – Vila Galvão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$1.931.036,94.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001515/026/05

**Câmara Municipal:** Engenheiro Coelho.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Renan Manhabusqui Pacífico.

Acompanham: TC-001515/126/05 e TC-001515/326/05 e Expedientes: TC-000574/010/07, TC-000573/010/07 e TC-000572/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do julgamento: seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal em tela, transmitindo-se-lhe recomendações; arquivamento dos expedientes que acompanham este processado; e que, na próxima fiscalização, a auditoria averigüe o desfecho da matéria mencionada no relatório apresentado pelo Relator.

TC-000967/026/05

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Quechada.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-000967/126/05 e TC-000967/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício.

TC-002423/026/05

**Prefeitura Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Erich Hetzl Junior.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002423/126/05, TC-002423/226/05 e TC-002423/326/05 e Expedientes: TC-012995/026/07, TC-036231/026/06, TC-036991/026/06 e TC-001033/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Americana, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinações à auditoria, para que certifique-se, em oportuna fiscalização, das medidas corretivas anunciadas e que formalize processos específicos para análise do mencionado no referido voto.

TC-002434/026/05

**Prefeitura Municipal:** Avanhandava.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Gino Corbucci Filho.

**Períodos:** (01-01-05 a 13-06-05) e (29-06-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia.

**Período:** (14-06-05 a 28-06-05).

**Advogados:** Andréa Maria Sammartino e Luis Gustavo Ferreira Fornazari.

Acompanham: TC-002434/126/05, TC-002434/226/05 e TC-002434/326/05 e Expedientes: TC-018399/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Avanhandava, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que o expediente TC-

18399/026/07 permaneça acompanhando as presentes contas.

TC-002474/026/05

**Prefeitura Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Andréa Catharina Pelizari Pinto.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002474/126/05, TC-002474/226/05 e TC-002474/326/05 e Expedientes TC-020888/026/07, TC-021519/026/06, TC-042117/026/06, TC-021735/026/06, TC-011402/026/07, TC-018293/026/06, TC-000897/026/06 e TC-022495/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Francisco Morato, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se-lhe recomendação; que a auditoria averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas; que sejam encaminhados à auditoria competente os TC-11402/026/07 e TC-42117/026/06, este último a ser integrado pelo TC-21735/026/06, para acompanhamento, até conclusão final, dos inquéritos policiais a que se referem; e o arquivamento dos demais expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-002509/026/05

**Prefeitura Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Sanzovo Neto.

**Períodos:** (01-01-05 a 31-10-05) e (21-11-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Milton Prado Lyra.

**Período:** (01-11-05 a 20-11-05).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002509/126/05, TC-002509/226/05 e TC-002509/326/05 e Expedientes: TC-001563/002/05, TC-001562/002/05, TC-001561/002/05, TC-001560/002/05, TC-001251/002/05 e TC-006594/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002631/026/05

**Prefeitura Municipal:** Buri.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Jorge Loureiro.

Acompanham: TC-002631/126/05, TC-002631/226/05 e TC-002631/326/05 e Expedientes: TC-017375/026/05, TC-017664/026/06, TC-022218/026/05, TC-007895/026/06 e TC-027705/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação da contas do Prefeito Municipal de Buri, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer; determinação à auditoria responsável para que verifique oportunamente medidas corretivas anunciadas; e determinação ao Cartório para que providencie o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator, bem como do parecer a ser exarado ao ilustre signatário do expediente TC-027705/026/2007.

TC-002727/026/05

**Prefeitura Municipal:** Paranapanema.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Carlos Luz Ravacci Menck.

**Advogado:** Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-002727/126/05, TC-002727/226/05, TC-002727/326/05, TC-000733/009/06 e Expedientes TC-000372/009/06, TC-001294/009/05, TC-000089/009/06, TC-011403/026/07 e TC-001110/009/06.

A pedido do Relator for o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002980/026/05

**Prefeitura Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Roberto Pereira Peixoto.

**Advogados:** Thiago de Bórgia Mendes Pereira, Anthero Mendes Pereira Júnior e outros.

Acompanham: TC-002980/126/05, TC-002980/226/05 e TC-002980/326/05 e Expedientes: TC-034732/026/05 e TC-001414/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação da contas do Prefeito do Município de Taubaté, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado à origem transmitindo-se recomendações; autos apartados sejam formados para análise das questões mencionadas no referido voto; oportuna verificação pela Auditoria das medidas



corretivas anunciadas; retorno do expediente TC-001414/007/2005 ao Gabinete do Relator; e arquivamento do TC-034732/026/2005.

TC-001516/026/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2003.

**Responsáveis:** Adriano Donizeti de Faria (Presidente da Câmara à época) e José Carlos Diogo (atual Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-07, que em razão da inexistência de resposta à notificação recebida pessoalmente pelo Prefeito Sr. Marco Aurélio de Souza, situação que, aliás, confirma a falta de providências tendentes à solução da pendência quanto à restituição dos valores devidos ao erário, aplicou-lhe multa de 300 UFESP's, com base no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Tadeu Baccaro Marques, Elcio Rodrigues da Silva, Eduardo Hizume e outros.

Acompanham: TC-001516/126/03, TC-001516/226/03 e TC-001516/326/03 e Expedientes: TC-004985/026/05 e TC-018904/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Prefeito do Município de Jacareí, Sr. Marco Aurélio de Souza.

TC-003389/026/03

**Recorrentes:** PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, Carlos Roberto Biancardi e Lourenço Casari Neto.

**Assunto:** Contas anuais da PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, relativas ao exercício de 2003.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Biancardi e Lourenço Casari Neto (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Milton Fábio Perdomo dos Reis.

Acompanham: TC-003389/126/03 e Expedientes TC-000975/005/03 e TC-013128/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-018103/026/06

**Recorrente:** Antonio Marcio Ragni de Castro Leite – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, no exercício de 2005.

**Responsável:** Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Tânia Mara Avino.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto